



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20230082

que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro a empresa **VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, para a subscrição de serviços na forma de nuvem privada baseada na infraestrutura “*Oracle Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - XM - Base System ou superior*”, no modelo “*Enterprise Edition Extreme Performance*”, mais os serviços de migração e atualização de banco de dados.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA e a empresa **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede na Rodovia Antonio Heil, nº 6250, KM 06, Galpão C, Módulo 38, Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.318-112, telefone nº (41) 2118-7035/7000, e-mail: governo@vsdata.com.br, CNPJ-MF nº 07.268.152/0004-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS, CI. 7.733.114-0, expedida pela SSP/PR, CPF nº. 023.682.969-64, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023, homologado pela Diretoria-Geral, conforme documento digital nº 00100.063781/2023-10 do Processo nº 00200.23274/2022-34, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.063329/2023-58, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **subscrição de serviços na forma de nuvem privada baseada na infraestrutura “Oracle Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - XM - Base System ou superior”, no modelo “Enterprise Edition Extreme Performance”, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a versão mais recente disponibilizada ao mercado brasileiro, mais os serviços de migração e atualização de banco de dados**, em conformidade com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - atender integralmente as especificações técnicas dos produtos e serviços detalhadas no Anexo 2 do edital;

VII – disponibilizar, através de protocolos seguros e em um formato estruturado para leitura de máquina, por um período de 60 dias após o fim dos serviços previstos no Item 1 do objeto da presente contratação (decorrente de rescisão ou encerramento normal do contrato), o conteúdo de propriedade do SENADO hospedado no ambiente de serviços contratado, ou manterá o serviço acessível, para fins de recuperação dos dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO a que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo do Anexo 6 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE USO DE 2 (DOIS) APPLIANCES
“ORACLE GEN EXADATA CLOUD AT CUSTOMER INFRASTRUCTURE - XM -
BASE SYSTEM OU SUPERIOR (ITEM 1)**

A CONTRATADA fornecerá os produtos referentes ao item 1 do objeto desta contratação, que compreendem produtos de *hardware* e *software*, de uma única vez, que serão usados e remunerados pelo SENADO na forma de serviços, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no Prodasen, Via N2, Bloco 01 do Senado Federal - Brasília, DF, 70165-900 e no Complexo Avançado, Cetec Norte, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, em dias úteis, durante o horário das 8h às 18h horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO contatará a CONTRATADA para realização de reunião de alinhamento, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, observando a pauta a seguir. A reunião deverá ser realizada preferencialmente de forma presencial ou, a critério do SENADO, de forma virtual.

- a) Apresentação das partes, inclusive preposto (s) da CONTRATADA e fiscais técnicos do contrato;
- b) Esclarecimentos dos termos contratuais;
- c) Apresentação, pela SENADO, dos locais e das formas de acesso a estes para entrega e instalação dos produtos e execução dos serviços contratados;
- d) Planejamento das atividades necessárias para entrega e instalação dos produtos e execução dos serviços contratados;
- e) Resolução de dúvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA executará os serviços previstos nesta Cláusula, compreendendo os direitos de uso de *hardware* e *software* – com os serviços de administração, manutenção e suporte técnico inclusos –, parceladamente, durante o período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de entrega do Item 2 – Serviços de instalação e configuração da plataforma ExaCC, detalhados na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de administração, manutenção e suporte de que trata o Parágrafo Terceiro serão executados de forma remota e/ou, eventualmente, de forma presencial (com os técnicos da CONTRATADA trabalhando nas dependências onde os produtos estarão instalados).

I - O trabalho presencial, quando necessário, será realizado após combinação prévia com o SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - O item 1 do objeto desta contratação compreende produtos e serviços. Serão recebidos dois equipamentos, o *software*, além dos serviços de administração, manutenção e suporte técnico destes, de acordo com as especificações contidas no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega dos produtos do Item 1, esses serão recebidos:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo citado no parágrafo anterior está condicionado ao recebimento do Item 2 (Serviços de instalação e configuração da plataforma ExaCC): os aspectos quantitativos e qualitativos do *hardware* e do *software* da Solução serão avaliados após estarem instalados e em operação.

PARÁGRAFO OITAVO – Especificamente para os serviços previstos no Item 1, o recebimento será mensal.

I - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO NONO - Constatadas irregularidades nos produtos entregues, o SENADO poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se os fiscais do contrato motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de produtos por ele fornecidos e considerados inadequados pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de entrega dos produtos poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.



**SENADO FEDERAL**

I – Para fins do disposto neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA PLATAFORMA EXACC (ITEM 2)

Os serviços de instalação e configuração da Plataforma ExaCC serão executados em regime de empreitada, com início logo após a entrega dos produtos referentes ao Item 1 do objeto desta contratação, conforme Cláusula Terceira, e o prazo para execução será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da entrega daqueles produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de instalação e configuração serão executados nos endereços onde os produtos serão entregues, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, nas dependências indicadas pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetivada a prestação dos serviços, estes serão recebidos:

I - Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, após a realização de cada um dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo está condicionado à verificação, feita pelo órgão técnico do SENADO, de que: a) o *software* da Solução permite o provisionamento correto e o uso de recursos como máquinas virtuais e *cluster* de servidores, além de permitir a configuração e a gestão dos serviços em nuvem contratados; e b) o *software* da Solução atende os requisitos previstos nos itens 2.5 e 3.2. (Anexo 2 do edital)

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS UNIVERSAIS DE HORAS DE OCPUS - ORACLE COMPUTE UNIT (ITEM 3)

O item 3 do objeto da contratação compreende a execução de serviços relacionados ao uso dos produtos previstos no Item 1 do objeto, parceladamente, durante o período de 48 (quarenta e oito) meses.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços previstos no Item 1 do objeto dizem respeito aos direitos de uso do *hardware* e *software* da Solução, com os serviços de administração, manutenção e suporte técnico inclusos, enquanto os serviços previstos no Item 3 do objeto correspondem à quantidade de recursos de processamento da Solução efetivamente usados, contabilizados mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da contabilização do uso de recursos da Solução, para efeito do estabelecimento do início da prestação dos serviços prevista no Item 3 do objeto, se dará a partir da conclusão dos serviços previstos no Item 2 do objeto – Serviços de instalação e configuração da plataforma ExaCC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento dos serviços referentes ao item 3 será mensal.

I - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS DA PLATAFORMA ATUAL PARA A PLATAFORMA EXACC (ITEM 4)

Os serviços previstos nesta cláusula serão executados em regime de empreitada, com início logo após a entrega dos serviços previstos no Item 2 do objeto e o prazo para execução será de, no máximo, 160 (cento e sessenta) dias corridos.

I - Nesse prazo não está incluso o período de acompanhamento previsto no item 4.6. do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços e outras atividades consequentes poderão ser feitas presencialmente (com os técnicos da CONTRATADA trabalhando nas dependências onde os produtos estarão instalados) ou remotamente.

I - O SENADO decidirá, caso a caso, sobre essa questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer atividades de manutenção dos bancos de dados em que haja o risco associado de perda de qualidade ou indisponibilidade de serviços deverão ser realizadas, em comum acordo com o SENADO, em horários de menor impacto (fora do horário de expediente, inclusive em fins de semanas e feriados, por exemplo).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação dos serviços, estes serão recebidos:





SENADO FEDERAL

I - Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, após a realização de cada um dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo está condicionado à verificação, feita pelo órgão técnico do SENADO, de que todos os bancos de dados migrados estão operando sem ocorrências de erros, reconhecidamente relacionados aos serviços de migração, e operando com desempenho esperado, como indicado no item 4.6 do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO (UPGRADE) DE 2 (DUAS) INSTÂNCIAS DE BANCO DE DADOS DA VERSÃO 12C PARA VERSÃO 19C (ITEM 5)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços relacionados ao item 5 deste contrato serão executados em regime de empreitada, com início logo após a entrega dos serviços previstos no Item 4 e o prazo para execução será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos. Nesse prazo não está incluso o período de acompanhamento previsto no item 5.5 do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços e outras atividades decorrentes poderão ser feitas presencialmente (com os técnicos da CONTRATADA trabalhando nas dependências onde os produtos estarão instalados) ou remotamente.

I - O SENADO decidirá, caso a caso, sobre essa questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer atividades de manutenção dos bancos de dados em que haja o risco associado de perda de qualidade ou indisponibilidade de serviços deverão ser realizadas, em comum acordo com o SENADO, em horários de menor impacto (fora do horário de expediente, inclusive em fins de semanas e feriados, por exemplo).

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a prestação dos serviços, estes serão recebidos:

I - Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, após a realização de cada um dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento definitivo está condicionado à verificação, feita pelo órgão técnico do SENADO, de que os bancos de dados estão sendo executados sem ocorrências de erros, reconhecidamente relacionados aos serviços de atualização para a versão 19c, e executados com o desempenho esperado, como indicado no item 5.5 do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
01 - Disponibilidade do ambiente de Banco de dados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a operação contínua dos serviços de banco de dados e, por consequência, a operação contínua dos sistemas de informação que deles dependem.
Meta a cumprir	Serviços de banco de dados disponíveis em 99,95% do tempo.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório mensal baseado nas ferramentas de monitoramento usadas (Zabbix, por exemplo).
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$((\text{Disponibilidade verificada no mês, em minutos} + \text{Indisponibilidade programada no mês, em minutos}) / \text{Total de minutos no mês}) \times 100$.
Início de Vigência	Imediatamente após o aceite dos serviços previstos no “ Item 2 – Serviços de instalação e configuração da plataforma ExaCC”, conforme no item 2 do Anexo 2 do edital.
Faixas de ajuste no pagamento	1% de glosa sobre o faturamento mensal a cada 0,01 (um centésimo) abaixo da meta.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Quinta.
Observações	As indisponibilidades relacionadas as manutenções programadas não devem impactar no cálculo da meta.





SENADO FEDERAL

Indicador									
02 - Tempo de resolução de incidentes									
Item	Descrição								
Finalidade	Medir o tempo de resolução dos incidentes comunicados mediante o uso do serviço de suporte indicado pela CONTRATADA.								
Meta a cumprir	Incidentes resolvidos de acordo com os seguintes prazos:								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Atendimento</th> <th>Prazo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Severidade alta: Solução ou contorno de problemas críticos com indisponibilidade da Solução e grande impacto na sua operação.</td> <td>Até 4 (quatro horas) após a formalização (abertura) do chamado.</td> </tr> <tr> <td>Severidade média: Solução ou contorno de problemas de alto impacto, onde a produção tem seguimento, mas de modo significativamente reduzido.</td> <td>Até 16 (dezesesseis) horas após a formalização (abertura) do chamado.</td> </tr> <tr> <td>Severidade baixa: Solução ou contorno de problemas não críticos, que afetem poucas funcionalidades, sem impacto sobre a utilização básica da Solução.</td> <td>Até 36 (trinta e seis) horas após a formalização (abertura) do chamado.</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo de Atendimento	Prazo	Severidade alta: Solução ou contorno de problemas críticos com indisponibilidade da Solução e grande impacto na sua operação.	Até 4 (quatro horas) após a formalização (abertura) do chamado.	Severidade média: Solução ou contorno de problemas de alto impacto, onde a produção tem seguimento, mas de modo significativamente reduzido.	Até 16 (dezesesseis) horas após a formalização (abertura) do chamado.	Severidade baixa: Solução ou contorno de problemas não críticos, que afetem poucas funcionalidades, sem impacto sobre a utilização básica da Solução.	Até 36 (trinta e seis) horas após a formalização (abertura) do chamado.
	Tipo de Atendimento	Prazo							
	Severidade alta: Solução ou contorno de problemas críticos com indisponibilidade da Solução e grande impacto na sua operação.	Até 4 (quatro horas) após a formalização (abertura) do chamado.							
Severidade média: Solução ou contorno de problemas de alto impacto, onde a produção tem seguimento, mas de modo significativamente reduzido.	Até 16 (dezesesseis) horas após a formalização (abertura) do chamado.								
Severidade baixa: Solução ou contorno de problemas não críticos, que afetem poucas funcionalidades, sem impacto sobre a utilização básica da Solução.	Até 36 (trinta e seis) horas após a formalização (abertura) do chamado.								
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório mensal baseado nas informações registradas sobre o horário da comunicação do incidente (abertura do chamado) e o horário da solução (fechamento do chamado).								
Periodicidade	Mensal.								
Mecanismo de cálculo	Intervalo de tempo, em horas, entre a abertura do chamado e o fechamento.								
Início de Vigência	Imediatamente após a entrega dos serviços previstos no “ Item 2 – Serviços de instalação e configuração da plataforma ExaCC”, conforme definido no item 2 do Anexo 2 do edital.								
Faixas de ajuste no pagamento	1% de glosa sobre o faturamento mensal a cada: <ul style="list-style-type: none"> a. 1 (uma) hora abaixo da meta, para os incidentes de severidade alta; b. 6 (seis) horas abaixo da meta, para os incidentes de severidade média; e c. 24 (horas) horas abaixo da meta, para os incidentes de severidade baixa. 								
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Quinta.								

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.063329/2023-58, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	48	Mês	Contratação dos direitos de uso de 2 (dois) <i>appliances</i> “Oracle Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - XM - Base System” (plataforma ExaCC)	R\$87.955,54	R\$4.221.865,92
2	1	Unidade	Serviços de instalação e configuração da plataforma ExaCC	R\$388.039,15	R\$388.039,15
3	962.358	OCPU hora	Contratação de créditos universais de horas de OCPUs (<i>Oracle Compute Unit</i>) por 48 meses	R\$5,76	R\$5.543.182,08
4	1	Unidade	Serviços de migração dos bancos de dados da plataforma atual para a plataforma ExaCC	R\$224.705,20	R\$224.705,20
5	1	Unidade	Serviços de atualização (<i>upgrade</i>) de 2 (duas) instâncias de banco de dados da versão 12c para versão 19c	R\$57.714,98	R\$57.714,98
Valor total					R\$10.435.507,33

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 10.435.507,33 (dez milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e sete reais e trinta e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os itens com pagamento único (itens 2, 4 e 5), o pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993. O pagamento está condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Terceira e ainda, aos seguintes termos de recebimento:

I - Para o item 2, termo de recebimento definitivo, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta;

II - Para o item 4, termo de recebimento definitivo, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta;

III - Para o item 5, termo de recebimento definitivo, conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os itens com pagamento mensal (Itens 1 e 3), o pagamento efetuar-se-á mensalmente, com início 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do Item 2, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias,





SENADO FEDERAL

acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme abaixo discriminado, e à apresentação da garantia contratual, na forma da Cláusula Décima Terceira.

I - Para o item 1, termo de aceite mensal dos serviços, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira;

II - Para o item 3, termo de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;

a) Para o pagamento do Item 3 a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá ser acompanhada ainda de relatório com informações sobre a quantidade de recursos (OCPU) ao uso dos quais o pagamento se refere;

III - Os pagamentos mensais estarão sujeitos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Terceira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos parágrafos segundo e terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%..

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040 e 449040, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.º 2023NE1657, n.º 2023NE1658, n.º 2023NE1659, 2023NE1660 e 2023NE1661, de 17 de abril de 2023.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 521.775,36 (quinhentos e vinte um mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do total apurado com o somatório dos valores referentes aos itens 1 e 3 do objeto deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Oitavo.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato





SENADO FEDERAL

até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:



**SENADO FEDERAL**

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR (Cláusula Oitava), aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as penalidades dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sexta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência diferenciada para cada item**, conforme abaixo:

I - Para os **Itens "1 - Contratação dos direitos de uso de 2 (dois) appliances "Oracle Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - XM - Base System ou superior" (plataforma ExaCC)" e "3 - Contratação de créditos universais de horas de OCPUs por 48 meses"**, a **vigência dar-se-á por até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a partir da data de entrega do objeto do Item "2** - Serviços de instalação e configuração da plataforma ExaCC".





SENADO FEDERAL

II - Para os Itens “2 - Serviços de instalação e configuração da plataforma ExaCCA”, “4 - Serviços de migração dos bancos de dados da plataforma atual para a plataforma ExaCC” e “5 - Serviços de atualização (upgrade) de 2 (duas) instâncias de banco de dados da versão 12c para versão 19c”, a vigência dar-se-á até o recebimento definitivo dos respectivos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS EDUARDO
VIANNA
SANTOS:02368296964

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO VIANNA
SANTOS:02368296964
Dados: 2023.04.24 13:36:53 -03'00'

CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS
VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL

CT20230082

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede na Rodovia Antonio Heil, nº 6250, KM 06, Galpão C, Módulo 38, Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.318-112, telefone nº (41) 2118-7035/7000, e-mail: governo@vsdata.com.br, CNPJ-MF nº 07.268.152/0004-61, doravante denominada **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF nº ..., celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **subscrição de serviços na forma de nuvem privada baseada na infraestrutura “Oracle Gen 2 Exadata Cloud at Customer Infrastructure - XM - Base System ou superior”, no modelo “Enterprise Edition Extreme Performance”, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a versão mais recente disponibilizada ao mercado brasileiro, mais os serviços de migração e atualização de banco de dados**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O SF estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo SF;





SENADO FEDERAL

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II – Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I – A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III – O consentimento mencionado no inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV – A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;





SENADO FEDERAL

V – A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

VI – O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

VII – Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII – A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX – A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, cuja vigência se inicia da data de assinatura e se estende até 05 (cinco) anos após o término do contrato, tem natureza irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo e/ou judicial.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, preenchê-las-ão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste acordo de confidencialidade.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.


Brasília, de de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS:02368296964
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS:02368296964
Dados: 2023.04.24 13:36:11 -03'00'

CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS
VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	24/04/2023 18:48:32	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	25/04/2023 14:47:18	
ILANA TROMBKA	25/04/2023 17:15:23	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.